



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

BIANCA ROCHA DE BRITO PEDROSA

**A CIFRA OCULTA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO À VÍTIMAS MULHERES DE “ESTELIONATO SEXUAL” NO
DISTRITO FEDERAL DE 2009 A 2021**

**BRASÍLIA
2021**

BIANCA ROCHA DE BRITO PEDROSA

**A CIFRA OCULTA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO À VÍTIMAS MULHERES DE “ESTELIONATO SEXUAL” NO
DISTRITO FEDERAL DE 2009 A 2021**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Dra. Carolina Costa Ferreira

**BRASÍLIA
2021**

BIANCA ROCHA DE BRITO PEDROSA

**A CIFRA OCULTA, AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO À VÍTIMAS MULHERES DE “ESTELIONATO SEXUAL” NO
DISTRITO FEDERAL DE 2009 A 2021**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Professora Dra. Carolina Costa Ferreira

BRASÍLIA, DIA MÊS 2021.

BANCA AVALIADORA

Professora Dra. Carolina Costa Ferreira

Professor Tédney Moreira da Silva

AGRADECIMENTOS

Agradeço e dedico o presente trabalho de conclusão de curso à minha mãe, Sonia Rocha de Brito, que sempre me apoiou incondicionalmente.

À minha avó, Dona Socorro, minha tia Sandra Rocha e principalmente minha tia Solange Rocha e meu tio Reinaldo Amorim, que sempre me incentivaram a buscar o melhor.

À minha orientadora Professora Dra. Carolina Costa Ferreira, que me ajudou de forma ímpar nesta caminhada, com todo o conhecimento e suporte necessário para que este trabalho de conclusão de curso fosse realizado.

Aos meus chefes Dr. Maurílio Coelho Lima e Dr. André Santos Guimarães, que sem dúvidas foram essenciais nessa jornada de conhecimento.

As minhas amigas e colegas de trabalho Adriana de Freitas Oliveira, Magnólia Malagó Colins Borba e Zilmone Ascenso Lustosa, por todo apoio e compreensão a mim dedicados durante todos esses anos de faculdade e, principalmente durante o último semestre.

As amigas que fiz durante os estágios obrigatórios, Júlia, Giovanna, Izabella e Melissa, pois diante do nosso sofrimento compartilhado, foi muito mais fácil seguir essa trajetória.

A Stephany Marques e Rafaela Saraiva por todo apoio que me deram durante todo esse tempo.

Por fim, a todos que passaram por mim e que de alguma forma agregaram nessa longa caminhada que foi o curso de Direito e que puderam colaborar com este trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar perspectivas diferentes acerca do crime de violação sexual mediante fraude, previsto no art. 215 do Código Penal Brasileiro, também conhecido como estelionato sexual. Além disso, o assunto é abordado a partir da realidade da região de Brasília e do Distrito Federal, voltado totalmente às vítimas mulheres. Portanto, no tocante a este tema, busca-se mostrar a diferença entre os crimes contra a dignidade sexual, a fim de compreender como o estelionato sexual é caracterizado, *modus operandi* predominante, locais em que mais ocorre, além do perfil das vítimas e dos autores. Diante disso, também foi possível identificar vítimas que já sofreram este tipo de violação, mas nunca registraram ocorrência, portanto, houve a possibilidade de traçar alguns pontos que nos levam a uma realidade com mais casos do que imaginamos e do que temos registrados desde 2009, quando ocorreu a mudança no diploma legal retromencionado. Outro ponto característico identificado por meio dessa pesquisa, foi o atendimento especializado oferecido pelas Delegacias de Atendimento à Mulher do Distrito Federal: como funcionam, qual é o suporte oferecido para vítimas de estelionato sexual e o que esse tipo de serviço público tem a melhorar. Por fim, esta pesquisa apresenta, em seu tópico final, julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a fim de que se faça conhecer casos de estelionato sexual antigos e atuais, além de decisões dos magistrados. A pesquisa conclui que este crime ainda é permeado pela cifra oculta da criminalidade, havendo, também, muitas dificuldades no sistema de justiça criminal para a sua apuração de julgamento.

Palavras-chave: Violação sexual mediante fraude; Estelionato sexual; Distrito Federal; Atendimento especializado; Cifra Oculta.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 ESTELIONATO SEXUAL.....	9
2.1 Estelionato sexual: conceitos fundamentais.....	9
2.2 Estelionato sexual x estupro de vulnerável.....	12
2.3 Estelionato sexual x estupro.....	14
2.4 Estelionato sexual e vítimas mulheres no Distrito Federal.....	15
2.5 Análise do perfil das vítimas, autores, modus operandi e tipo de local com maiores incidências.....	17
2.6 Análise do crescimento do número de registros de ocorrências e regiões de maior incidência.....	22
2.7 A cifra oculta do estelionato sexual.....	25
3 POLÍTICAS PÚBLICAS, REPRESSÃO E ENFRENTAMENTO.....	29
3.1 Atendimento especializado da Polícia Civil do Distrito Federal.....	29
3.2 Políticas públicas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.....	31
3.3 Políticas públicas realizadas para o apoio à vítimas de crimes sexuais.....	33
4 JUSTIÇA CRIMINAL.....	35
4.1 Julgados do TJDFT acerca do crime de estelionato sexual.....	35
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	43

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia tem por objetivo abordar os crimes de “estelionato sexual” ocorridos no Distrito Federal (DF) entre 2009 e 2021, as políticas públicas e o atendimento especializado. Em 2009, ocorreu a alteração do Código Penal (CP), através da Lei nº 12.015, em que foi incluído o crime de violação sexual mediante fraude, também conhecido como “estelionato sexual”, que versa sobre “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”. A referida alteração nos trouxe a unificação dos crimes de posse sexual mediante fraude juntamente com atentado ao pudor mediante fraude.

Doutrinadores como Cézar Roberto Bitencourt¹ e Guilherme Nucci² se reservam a dizer que é um crime de difícil caracterização do delito e que este tipo de questão deveria ser resolvido na esfera cível, porém, nesta pesquisa, será possível verificar que apesar da difícil caracterização do ilícito penal descrita e com todas as dificuldades enfrentadas, especificamente no Distrito Federal, o estelionato sexual é mais frequente do que se possa imaginar.

Lidamos até agora principalmente com o fator da cifra oculta dos delitos³, o que faz desta pesquisa extremamente importante para o cenário dos crimes contra a dignidade sexual, uma vez que o fato das vítimas evitarem o registro de ocorrência policial pode influenciar nos estudos acerca do tema e também no fato de concluir que ele pouco acontece.

Nesse sentido, com o intuito de aprofundamento no tema diante de uma facilidade de acesso à informações que não são divulgadas na grade mídia, em razão de ser prestadora de serviço administrativo à PCDF e, ainda, pelo fato de que pouco se fala na prática de estelionato sexual, mas levando em consideração que muito tem acontecido, com a finalidade de trazer novos fatos para uma realidade em que vivemos além do que está escrito na doutrina, esta pesquisa traz fatos de um levantamento realizado através de dados adquiridos juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), especificamente com a Divisão de Análise Técnica

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

² NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5 Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

³ Para compreender o significado criminológico deste termo, é importante indicar o que Lola Aniyar de Castro, considera ser as três dimensões da criminalidade: (i) a *legal* (a criminalidade que chega ao conhecimento das instâncias formais de controle e que é objeto das estatísticas oficiais); (ii) a criminalidade *aparente* (aquela que chega ao conhecimento de algum dos componentes das instâncias formais de controle, sem que haja alguma ação no sentido de exaurir o conflito); e (iii) a criminalidade *real* (a que agrega a ocorrência verdadeira de delitos em uma determinada comunidade – trata-se de um número muito difícil de ser obtido). A “cifra oculta” consiste na diferença entre a delinquência real – não alcançada pelas instâncias formais de controle social e, desta forma, não inseridas nas estatísticas oficiais – e a delinquência oficial, presente nestas estatísticas (CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Trad. de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 67-68).

e Estatística (DATE) e Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), além de formulários com experiências vividas por vítimas de estelionato sexual.

Ademais, seguindo a proposta de trazer aos dias de hoje como se dá a prática e como se comportam as vítimas do crime previsto no art. 215 do Código Penal, verificou-se necessária a busca por políticas públicas de segurança em torno do atendimento especializado dado a essas vítimas em caso de registro de ocorrência, uma vez que se trata de crime contra a dignidade sexual e, ainda, levando em consideração que o Distrito Federal é uma Unidade da Federação que pode contar com duas DEAM's. No Brasil, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até o ano de 2018, apenas 8,3% dos municípios brasileiros têm delegacias especializadas no atendimento à mulher e 9,7% oferecem serviços especializados ao atendimento à violência sexual.⁴ Diante disso, foi perceptível que a Polícia Civil do Distrito Federal tem procurado se empenhar para repressão desse tipo de crime e também investido em capacitação de atendimento especializado, tendo em vista que as delegacias, ainda que sejam apenas circunscricionais, precisam de treinamento para esse tipo de situação.

Sendo assim, como ponto central de toda esta problemática, será possível identificar como a cifra oculta tem impedido o avanço da segurança pública em solucionar casos de estelionato sexual e também influenciado nas estatísticas, tendo em vista que se partirmos do pressuposto de que o crime não é registrado, ele não acontece e quando acontece, como será possível identificar com mais facilidade se, como vamos ver adiante, pode ser confundido com outros crimes do rol dos crimes contra a dignidade sexual?

Então, nesta seara, a pesquisa em questão traz em sua ideia central trabalhar todas essas questões que envolvem o não registro de ocorrência e como isso pode prejudicar a vítima e toda uma sociedade, pois além da não resolução do crime, não há o oferecimento de atendimento psicológico, e ainda, de trazer o outro lado da moeda, sobre como a segurança pública tem atuado para dar suporte às vítimas, além de exemplificar através de normas internas e julgados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios como o tema vem sendo tratado desde a sua inclusão no Código Penal.

A pesquisa, assim, indica o fluxo do sistema de justiça criminal em relação ao crime de violação sexual mediante fraude, no Distrito Federal, de 2009 a 2021, a fim de compreender onde a cifra oculta da criminalidade mais atua. A intenção do presente trabalho é reforçar os

⁴ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Munic 2018: Apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher. **Agência IBGE Notícias**. 25 set. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25499-munic-2018-apenas-8-3-dos-municipios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 23 set. 2021.

meios jurídicos e institucionais à disposição das vítimas, a fim de colaborar no avanço da proteção das vítimas desse tipo de violência no Distrito Federal.

2 ESTELIONATO SEXUAL

2.1 Estelionato sexual: conceitos fundamentais

A Lei nº 12.015/2009 trouxe importantes alterações ao Código Penal Brasileiro. Dentre elas, o crime de violação sexual mediante fraude, previsto no art. 215. Anteriormente, o crime se tratava de “posse sexual mediante fraude” e “atentado ao pudor mediante fraude”, em que consistia em ter conjunção carnal com mulher, mediante fraude (art. 215, CP) e induzir alguém, mediante fraude, a praticar ou submeter-se à prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal (art. 216, CP).

Uma importante observação acerca destes artigos anteriores é sobre o parágrafo único do art. 215, que diz que a pena é aumentada “se o crime é praticado contra mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos”⁵. Esse fato nos traz ao seguinte questionamento: por que a violação sexual à mulher virgem ganha mais reprovação do que as outras? A resposta apenas encontra respaldo em uma sociedade machista e patriarcal. Nesse sentido, a alteração trazida em 2009 faz-se totalmente necessária para adequação aos dias de hoje, considerando que a tipificação anterior era de improvável ocorrência.

Além disso, antes da alteração de 2009, tivemos a alteração do Código Penal, em relação aos crimes sexuais, por meio da Lei nº 11.106/2005, que também foi importante, visto que, antes dela, o Código Penal trazia consigo a exigência de “mulher honesta” como elemento normativo do tipo. Por fim, com a Lei nº 12.015/09, ocorre a mudança do bem jurídico tutelado – de “crimes contra os costumes” para “crimes contra a dignidade sexual” – e para violação sexual mediante fraude, sem qualquer exigência de conduta social da vítima, podendo figurar qualquer pessoa no pólo ativo ou passivo, com tratamento igualitário entre homens e mulheres.

Entretanto, embora as mudanças sejam significativas para a proteção da liberdade sexual das pessoas, há doutrinadores que optaram por outro viés. Nucci⁶, por exemplo, acredita que apesar das modificações trazidas pela Lei nº 12.015/2009, é um tipo penal completamente defasado, que as situações de tipificação da violação sexual mediante fraude deveriam ser resolvidas na esfera cível, com indenização por danos morais.

⁵ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 set. 2021.

⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

Todavia, em uma proposta de diálogo a partir do pensamento de Nucci, há de se considerar que a violação sexual mediante fraude envolve violência sexual. A própria disposição do crime no título “Crimes contra a dignidade sexual”, no Código Penal, expressa isso. Outros crimes dessa natureza, que também tem como bem jurídico tutelado a liberdade sexual, são considerados como hediondos, conforme constam na Lei nº 8.072/1990, o estupro e o estupro de vulnerável. Então, nesse sentido, considerando-se a relevância do bem jurídico “dignidade sexual”, porque deveria o estelionato sexual ser resolvido apenas na esfera civil quando a vítima, mesmo sem sua percepção ou com seu consentimento viciado, também tem a sua liberdade sexual violada?

O atual art. 215 do CP traz em sua redação: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.”⁷

Temos aqui a liberdade sexual do homem e da mulher como bem jurídico tutelado e que, mediante fraude, tem sua vontade ou seu consentimento viciado. O sentido deste artigo é proteger qualquer pessoa que, mediante fraude ou qualquer outro meio que induza ao erro, pratique ato libidinoso ou conjunção carnal. Nesse sentido, sabemos que todas as pessoas têm o direito de livremente escolherem seus parceiros sexuais, portanto, caso lhe seja retirado ou viciado este direito, temos a lei para lhes amparar, em defesa de sua dignidade sexual.

No caso da violação sexual mediante fraude há o consentimento da vítima para a prática da conjunção carnal ou ato libidinoso, isso porque a vítima foi ludibriada.⁸ A prática desse crime ocorre em várias situações que são muito comuns no dia a dia, mas que veremos, mais à frente, que é um crime pouco denunciado e pouco comentado na sociedade.

Mas quais são essas situações? Temos, por exemplo, uma pessoa que vai a uma consulta ginecológica e o médico, para satisfazer a sua lascívia, mente para a paciente a respeito da necessidade de exames a fim de tocá-la.⁹ A fraude é um meio indispensável para a tipificação do crime previsto no art. 215 do CP e ela pode ser sobre a identidade do agente, sobre a

⁷ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 set. 2021.

⁸ GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

⁹ GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

legitimidade da conjunção carnal ou do ato libidinoso, mas ela não pode anular completamente a capacidade da vítima ou impedir resistência, pois caso isso aconteça, ocorrerá o estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do CP.

A definição de fraude, segundo Gonçalves,¹⁰ consiste em qualquer meio iludente empregado para que a vítima tenha uma errada percepção da realidade e consinta no ato sexual. A fraude tanto pode ser empregada para criar a situação de engano na mente da vítima como para mantê-la em tal estado para que, assim, seja levada ao ato sexual.

Hoje em dia não é difícil encontrar alguém que tenha sido vítima de estelionato sexual, mas, como veremos adiante, é um crime pouco comentado, pouco conhecido e que, segundo Bitencourt¹¹, Gonçalves¹² e Nucci¹³, é de difícil caracterização por não ser qualquer meio enganoso que representa a fraude. Isso porque, não é qualquer meio enganoso que caracteriza a prática desse crime, a vítima necessariamente precisa ser levada a uma situação de erro quanto à identidade do sujeito ou quanto à legitimidade do ato sexual.

Nesse sentido, podemos verificar que o agente não emprega nenhum meio de violência ou grave ameaça, tampouco se utiliza de substâncias que o façam vencer a resistência da vítima. Por isso a identificação deste tipo penal se faz mais difícil, entretanto, não é impossível. Veremos que no Distrito Federal a quantidade de crimes registrados desta natureza teve bastante crescimento nos últimos anos. Entretanto, como veremos no tópico seguinte, ainda que o agente não possa se utilizar de substâncias, por exemplo do tipo popularmente conhecido como “Boa noite Cinderela”, talvez seja possível se utilizar de uma embriaguez alcoólica a fim de que o consentimento da vítima seja viciado. Nesse sentido, algumas situações podem se confundir com o estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A. Seguindo nessa lógica, veremos que segundo pensamento doutrinário, poderia ser analisado o comportamento da vítima em razão de se verificar o nível de consciência da vítima para a capitulação delitiva.

Diante do exposto, cabe aqui dizer que o crime de violação sexual mediante fraude admite a tentativa, considerando que os atos são fracionados e que por razões alheias à vontade do agente, ele pode não conseguir praticar os atos que sejam suficientes para consumação do

¹⁰ GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

¹¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

¹² GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

¹³ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5 Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

crime. Por conseguinte, a consumação se dá na conjunção carnal, com a introdução do pênis na vagina, ainda que parcialmente. O ato libidinoso se consuma no momento em que o agente o pratica.

É um crime cuja pena é de reclusão de 2 a 6 anos, se for praticado com o fim de se obter vantagem econômica, também se aplica a pena de multa, conforme consta no parágrafo único do art. 215, do CP. Além disso, conforme consta no art. 225 deste mesmo diploma legal, é um crime de ação penal pública incondicionada.

Para finalizar, por que o nome de “Estelionato Sexual”? Considerando a conduta do agente em se utilizar de meio fraudulento para a prática de conjunção carnal ou atos libidinosos, doutrinadores como Nucci¹⁴ e Bitencourt¹⁵, utilizaram o termo “estelionato sexual” para se referir ao crime previsto no art. 215 do CP.

2.2 Estelionato sexual x estupro de vulnerável

Assim como na violação sexual mediante fraude, no crime de estupro de vulnerável também temos como bem jurídico tutelado a dignidade sexual da pessoa humana, só que nesse caso, do menor de quatorze anos, do enfermo ou deficiente mental, ou pessoa que por qualquer outra causa não possa oferecer resistência.

O nosso debate aqui é em relação ao último ponto citado no parágrafo acima. Uma pessoa que por algum motivo não consegue oferecer resistência à prática de atos sexuais ou libidinosos. E que na realidade o seu bem jurídico tutelado vai mais além do que a liberdade sexual, considerando que naquele momento a pessoa não está apta a decidir, ou seja, não há liberdade. Quais seriam essas causas? Aproveitar-se de um estado de inconsciência da vítima, por exemplo. Poderia ser um desmaio, embriaguez alcoólica, estado de coma, vítima anestesiada, etc. É uma vulnerabilidade eventual e até mesmo questionada por doutrinadores, pois segundo Bitencourt¹⁶, a analogia é punitivamente desproporcional, pois não se justifica do ponto de vista político, social, jurídico e dogmático, considerando que ferem os princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade.

¹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5 Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

¹⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

¹⁶ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

Mas não é esse o ponto. O fato é que, durante a pesquisa, foi notável que há uma certa dificuldade na diferenciação dos crimes quando a vítima, por exemplo, sofreu violência sexual após supostamente ter sido dopada em uma balada. Ou até mesmo após beber algum chá em espaço religioso e após isso, ser abusada neste local.¹⁷

Há também, por parte do acusado, os diversos pedidos de desclassificação dos crimes de estupro de vulnerável para violação sexual mediante fraude.¹⁸ Isso se deve ao fato de que no segundo crime a pena é mais branda, ainda que verse também sobre um crime contra a dignidade sexual.

E é por isso que se faz necessária não somente a diferenciação, mas que as autoridades compreendam a gravidade desses temas e que atuem de forma efetiva na promoção de reparação a essas modalidades de crimes sexuais. Todavia, são crimes que atingem a dignidade sexual e devem ser tratados com a maior seriedade possível.

Pode-se dizer que as condutas praticadas no crime de estupro de vulnerável muito se assemelham com as do crime de violação sexual mediante fraude quando tratamos de por exemplo, uma presunção de vulnerabilidade ou presunção de violência. Isso porque deverá ser constatado que tal circunstância se faz presente. Não sua intensidade, mas se essa presunção admitiria provas em contrário. Nucci¹⁹, em um de seus artigos, referenciado ao curandeiro espírita João de Deus, mas que é possível fazer uma analogia com os fatos aqui trazidos, visto que a capitulação delitiva é a mesma, defende, por exemplo, em caso de curandeiro, que se aproveita da boa fé de uma mulher com doença grave para a prática de um ato libidinoso, o afastamento da aplicação do art. 215 do CP para a aplicação do art. 217-A, que versa sobre o estupro de vulnerável. Isso porque, para se curar, compulsoriamente, a vítima foi dirigida aos atos libidinosos, na sua visão, não seria apenas uma fraude. Dessa forma, caso a vítima tenha aceitado praticar qualquer ato em razão de sua cura, por exemplo, teria seu consentimento invalidado em razão de uma falsa percepção da realidade.

Diante disso, muito se discute perante o cometimento desses crimes, quando não é possível desde logo identificar a vulnerabilidade da pessoa, quando é necessário utilizar a

¹⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

¹⁸ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Pesquisa de documentos jurídicos**. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 18 set. 2021.

¹⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **João: estupro ou violação sexual mediante fraude**. 18 dez. 2018. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/joao-estupro-ou-violacao-sexual-mediante-fraude/>. Acesso em: 20 set. 2021.

analogia em razão da vítima não conseguir oferecer resistência ou até mesmo, como citado acima, em virtude de práticas religiosas.

Claramente a expressão “ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”²⁰ trazida no art. 215 do Código Penal é um dos obstáculos que muitas vezes atrapalham na diferenciação destes crimes, isso porque no art. 217-A, tem-se de forma muito parecida a seguinte expressão “ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”. Quanto a isso, Nucci²¹ faz uma interessante analogia entre os dois crimes: Se o agente, valendo-se do estado de embriaguez da vítima, que não tem condições de oferecer resistência, logo, não possui livre manifestação de vontade, com ela mantiver relação sexual, deverá responder por violação sexual (art. 215) ou estupro de vulnerável (art. 217-A, § 1.º)?

Há de ser necessário então verificar qual o nível de resistência da vítima? Qual o seu nível de embriaguez? Se seria suficiente para resistir a violência sexual ou não e então, se em caso mínimas condições de entendimento sobre o ato sexual, se consideraria violação sexual mediante fraude e em caso de completa inconsciência, estupro de vulnerável. Chega até a ser um tanto absurdo que após uma violência dessa tipificação, ainda se faça “juízo de inteligência ou resistência”.

2.3 Estelionato sexual x estupro

Faz-se muito necessária essa abordagem sobre a diferença entre violência sexual mediante fraude e estupro em razão de que as vítimas, muitas das vezes, desconhecem suas diferenças.

Ocorre que, para a classificação do estupro, é necessário o emprego de violência ou grave ameaça antes da conjunção carnal ou ato libidinoso. Essa violência tem a finalidade de vencer a resistência da vítima e pode acontecer através de meios como por exemplo uma arma de fogo, ou até mesmo pela própria força corporal do agente. Não é obrigatório que a violência empregada seja irresistível, mas sim que seja o suficiente para coagir a vítima a permitir o estupro.

²⁰ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 set. 2021.

²¹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

Já a grave ameaça consiste na intimidação, algo que cause tanto medo, que a vítima seria incapaz de oferecer resistência. Nesse caso, a violência também é presumida, uma vez que é um mal prometido. No entanto, o resultado é o mesmo que a violência real, a prática de conjunção carnal ou atos libidinosos.²²

Prevenir o estupro, da mesma forma que os outros crimes sexuais citados, como estelionato sexual e estupro de vulnerável, não é uma tarefa fácil, tendo em vista que é um crime praticado no sigilo. Seguindo esse pensamento, quando acontece, deve ser tratado com muita seriedade e discricionariedade.

O crime previsto no art. 213 não é tão comumente confundido com a violação sexual mediante fraude, da forma que o previsto no art. 217-A, ambos do Código Penal. Mas também acontece e diante de análises de ocorrências e depoimentos de vítimas, faz-se necessária essa diferenciação, porque a vítima não pode ser injustiçada.

2.4 Estelionato sexual e vítimas mulheres no Distrito Federal

Durante a pesquisa foi muito perceptível o quanto não somente as pessoas, mas também as autoridades, ainda têm dificuldades em diferenciar a tipificação desses crimes porque muitas vezes são praticados dentro de casa, por pessoas conhecidas, em locais habituais que as pessoas frequentam, com pessoas de confiança, que se utilizam de meios e até ameaças para superar obstáculos de resistência das vítimas.

A doutrina também, de certa forma, não tem pensamentos “pacificados” em relação à redação do art. 215 do Código Penal, trazida pela Lei nº 12.015/2009. É complicado estabelecer um critério de caracterização para um crime que se tem a percepção de que raramente acontece.

O que deve ser considerado é que, como será mostrado mais adiante, o número de ocorrências registradas no Distrito Federal cresceu substancialmente nos últimos anos e que devemos considerar a grande parte de vítimas que não tiveram condições ou preferiram não realizar a denúncia.

Talvez essa noção de que o crime pouco acontece esteja defasada e faça também com que as vítimas não tenham percepção de que estão sendo violadas. Caso seja identificado,

²² BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

também podem não ter noção de que as ações praticadas pelo agente de fato seriam crime, pela falta de conhecimento sobre o assunto que é absolutamente notável.

Muita gente tem noção do que é um estupro, uma importunação sexual, mas, quando se trata da violação sexual mediante fraude, poucos conhecem ou sequer já ouviram falar. Precisamos conscientizar sobre o assunto porque ele existe, o crime acontece e as vítimas precisam de atendimento especializado e reparação.

Além disso, relacionar o estelionato com as vítimas mulheres no Distrito Federal se deve ao fato de que, como veremos adiante, todas as ocorrências registradas tem como vítimas pessoas do sexo feminino e como autores pessoas do sexo masculino. Numa outra perspectiva, utilizando os dados estatísticos para confirmar as teorias da criminologia feminista, no que diz respeito a sexo e delito, os homens cometem muito mais delitos em uma comunidade do que as mulheres. Nessa seara, a criminalidade relacionada a mulher é limitada a certas infrações.²³

Diante destes fatos, foi realizada uma pesquisa por meio dos órgãos públicos do Distrito Federal, onde foi possível a coleta de dados para identificação do número total de ocorrências já registradas desde 2009 até o ano de 2020²⁴, gráfico da evolução desses registros, tipo de local em que esses crimes ocorreram, perfil das vítimas femininas (faixa etária e raça), perfil dos autores (faixa etária e raça) e por fim, o “modus operandi” dos autores de violação sexual mediante fraude.

Para isso, no dia 23 de dezembro de 2020, enviei uma solicitação para a Polícia Civil do Distrito Federal por meio do site <https://www.e-sic.df.gov.br/Sistema/>, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na Lei nº 12.527/2011, que versa sobre o acesso à informação e, ainda, na Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2020 da PCDF. Elenquei todos os dados que eu gostaria que estivessem no relatório, conforme citado no parágrafo anterior e informei que o motivo de se buscar essas informações era em virtude da presente pesquisa. No dia 08 de janeiro de 2021 obtive as respostas que precisava e assim pude analisar os dados apurados. Posteriormente, a fim de que fosse possível identificar as políticas institucionais da PCDF relacionadas aos crimes sexuais e vítimas mulheres do DF, pude acessar as normas de serviço que se encontram na disponíveis na *intranet* para acesso dos servidores e terceirizados.

²³ PRADO, Luiz Regis. MAÍLLO, Alfonso Serrano. **Criminologia**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

²⁴ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020**. Brasília, 2021.

Apesar dos dados repassados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em formulário do Google ²⁵divulgado nas redes sociais (WhatsApp, Facebook, Instagram e Twitter) no dia 01/04/2021 e encerrado no dia 10/08/2021, alguns outros dados foram coletados. Foi solicitado que mulheres moradoras de Brasília ou do Distrito Federal respondessem a perguntas específicas, como: “você já foi vítima de violação sexual mediante fraude (estelionato sexual)?”, em caso de resposta positiva, perguntamos: “o crime ocorreu em qual região administrativa do DF e Brasília?”, “você denunciou?” e então, foi possível identificar dados que nos dão um direcionamento a situações que acontecem, mas que nós não vemos ou não percebemos.

Nesse sentido, foi possível identificar os seguintes pontos: mulheres brasilienses estão sendo vítimas de estelionato sexual, mas não há o registro de boletim de ocorrência. Com isso, não ocorre a correta apuração dos dados estatísticos, a Polícia Civil não está completamente preparada para atender esse tipo de caso e a segurança pública, por meio de estimativas erradas, apesar do esforço envidado, não consegue atuar de forma efetiva para prevenção e repressão.

2.5 Análise do perfil das vítimas e autores, *modus operandi* e tipo de local com maiores incidências

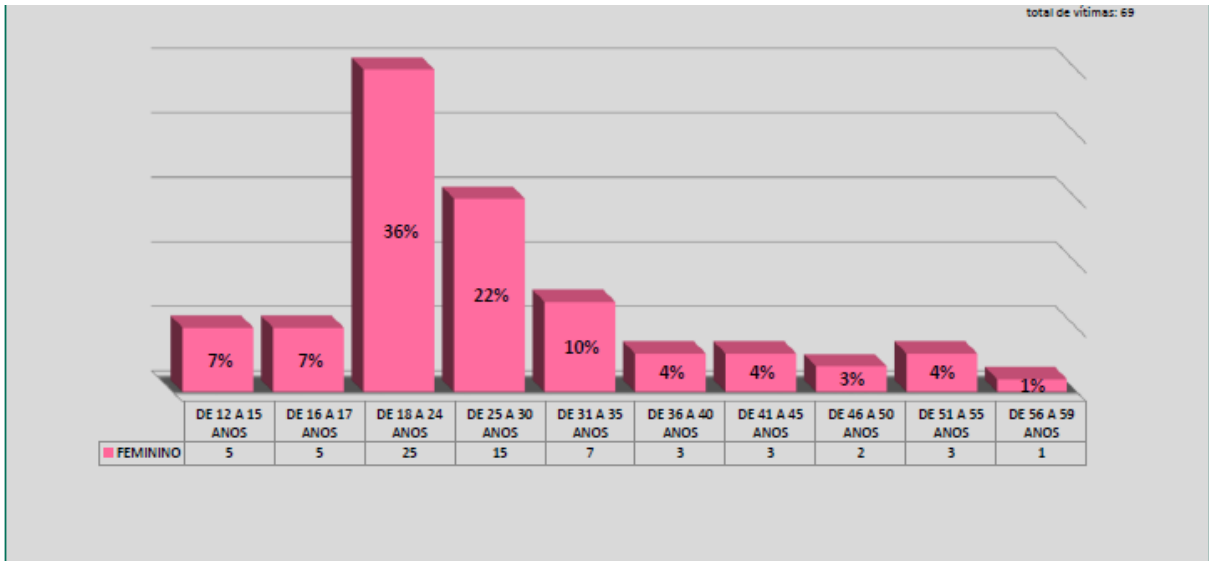
De acordo com os conceitos doutrinários de Nucci, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, assim como o sujeito passivo.²⁶ Ou seja, o homem ou a mulher podem figurar como autor ou vítima. Nesse sentido, foi solicitado à Polícia Civil do DF ²⁷que informasse dados referentes ao perfil das vítimas e autores por faixa etária. Ao analisar os gráficos, o que se percebe é que todas as vítimas são do sexo feminino e os autores do sexo masculino.

Gráfico 1 – Perfil das vítimas por faixa etária

²⁵ PEDROSA, Bianca Rocha de Brito. **Formulário do Google: estelionato sexual – violação sexual mediante fraude**. Disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScuafx1ufkx1tKA9h89JQ68aT5M-6t6fyTu3KBj0DXV4PKA/closedform>. Acesso em: 29 set. 2021.

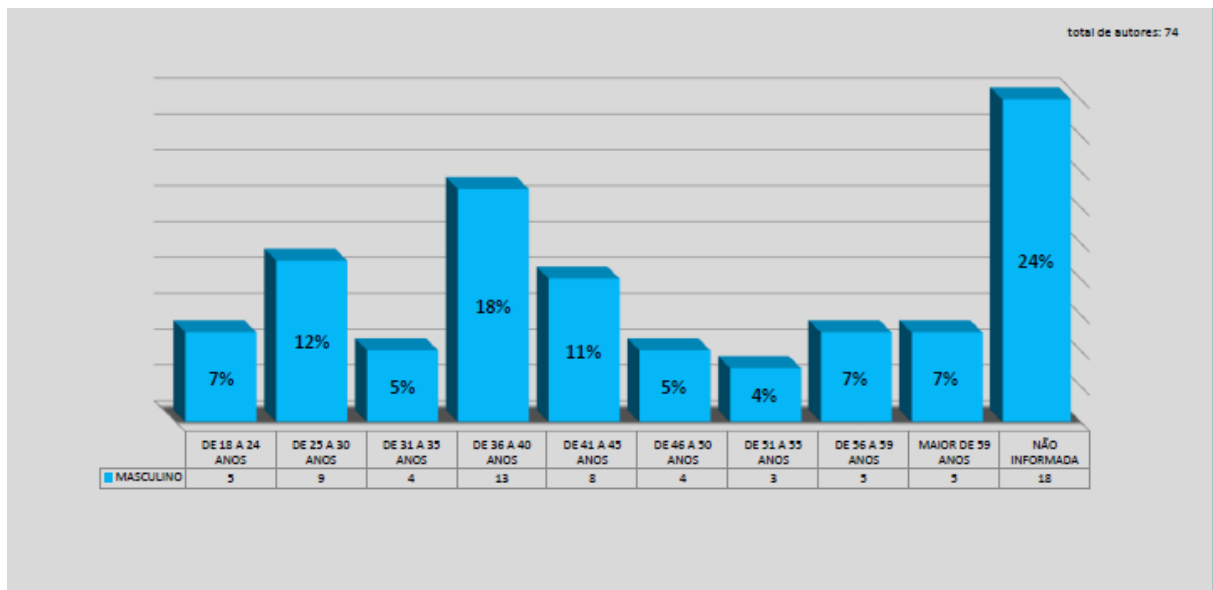
²⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

²⁷ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020**. Brasília, 2021.



Fonte: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

Gráfico 2 – Perfil dos autores por faixa etária



Fonte: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

Tendo em vista que esta pesquisa já tinha como seu objetivo principal analisar somente as vítimas femininas, obter essas informações foi super importante para confirmar que são as mulheres que mais são vítimas de crimes contra a dignidade sexual e especialmente do crime de violação sexual mediante fraude.

Seguindo neste raciocínio, em análise ao formulário divulgado na internet, verificou-se que das 196 respostas colhidas, 99,5% são mulheres cis e 0,5% mulher trans. Desse total, 14,8%

diz já ter sido vítima do crime de violação sexual mediante fraude e 7,7% escolheram a opção “talvez”, ou seja, tem dúvidas se já foram vítimas.

De acordo com os dados, 36% das vítimas tinham entre 18 e 24 anos e 22% tinham entre 25 e 30 anos²⁸, o que faz com que percebamos a jovialidade dessas vítimas. Nesta seara, verifica-se que a quantidade de vítimas analisadas é superior ao número de ocorrências registradas, isso porque, em um registro pode haver mais de uma vítima e o mesmo acontece com o autor. Nota-se que há 67 registros em um período de 11 anos, sendo 69 vítimas e 74 autores. Sendo o número de autores maior que o de número de registros e maior que o número de vítimas, além de novos dados que surgiram em virtude do formulário divulgado nas redes, surge a necessidade de entender como eles têm agido na prática do estelionato sexual.

Diante disso, analisando todas as informações coletadas durante a pesquisa, e em se falando em um crime contra a dignidade sexual, quando comparamos os dados fornecidos pela Polícia Civil do Distrito Federal²⁹, juntamente com o formulário divulgado nas redes, verifica-se que os autores se aproveitam de uma relação de confiança, sendo ela afinidade com a própria vítima ou com a família dela, sendo esse o *modus operandi* de 9,7% dos casos registrados na delegacia. Em seguida, com 7,5% dos casos, temos o sujeito que se aproveita das pacientes em unidades de saúde, clínicas ou hospitais. A utilização de religião para atrair a vítima se encontra entre o *modus operandi* mais incidente entre os casos já registrados, com 6,7%. Sendo essas as formas de praticar o estelionato sexual com maiores incidências no Distrito Federal, não obstante, faz-se absolutamente necessário citar os casos registrados que ocorreram de forma em que o autor se aproveita de clientes em clínicas de estética, academias ou serviços terapêuticos.

Tabela 1 – Modus operandi dos autores das ocorrências de violação sexual mediante fraude

²⁸ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020**. Brasília, 2021.

²⁹ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020**. Brasília, 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE
Seção de Estatística - SE



Nº 543/2020
Prot. 1705158/2020-OLV

TABELA 3 - "MODUS OPERANDI" DOS AUTORES DAS OCORRÊNCIAS DE VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE
DISTRITO FEDERAL - 2012 A 2020

MODUS OPERANDI	ANO									TOTAL	%
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
Aproveita-se de laços de amizade ou afinidade com a vítima ou com a família dela	1	1			1	3			7	43	9,7%
Aproveita-se das pacientes em unidades de saúde, clínicas ou hospitais		2			2		1	2	3	10	7,5%
Utiliza a religião para atrair a vítima				1	1	1	1	4	1	9	6,7%
Aproveita-se de necessidades da vítima para atraí-la			1	2		1	2			6	4,5%
Aproveita-se das clientes em serviços relacionados à estética					1	4	1			6	4,5%
Visitante conhecido de pessoa da casa aproveita oportunidade para invadir o quarto da vítima		1		3						4	3,0%
Vítimas atraídas através da Promessa de pagamentos de programas				1		1		1	1	4	3,0%
Aproveita-se das clientes em academias ou serviços terapêuticos							1	2	1	4	3,0%
Atua no Interior de ônibus coletivo			1	1		1				3	2,2%
Autor embriaga as vítimas para diminuir sua resistência			1		1				1	3	2,2%
não informado						2				2	1,5%
Utiliza a Chantagem como meio de intimidação da vítima			1							1	0,7%
Vítimas atraídas através de presentes									1	1	0,7%
Invasão de propriedade para furtar e praticar atos libidinosos						1				1	0,7%
TOTAL	1	4	4	8	6	14	6	9	15	67	

FONTE: PCDF/DGIDATE/SE/POLARIS Data da pesquisa: 29/12/2020.

Obs.: 1-Os dados dizem respeito ao número de ocorrências que poderá ser menor que o número de VÍTIMAS, caso haja mais de uma vítima na mesma ocorrência.

2-Não foram registradas ocorrências desta natureza nos anos de 2009 a 2011.

Metodologia: Leitura dos históricos das ocorrências de "Violação sexual Mediante Fraude".

Fonte: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

Além da análise do *modus operandi* dos autores, é possível também analisar o tipo de local com maiores incidências da prática do crime de violação sexual mediante fraude. Isso porque, ao verificarmos as 3 formas com o maior número de registros sobre como o autor age, vamos de encontro às informações repassadas pela Polícia Civil do DF³⁰, onde 20,9% dos casos ocorreram dentro de residências, e em seguida, com 7,5% dos casos, foram praticados dentro de unidades de saúde, clínicas ou hospitais. Não podemos deixar de citar os estabelecimentos comerciais, pois, considerando o exposto acima, vários casos ocorreram em clínicas de estética ou academias.

Tabela 2 – Tipo de local das ocorrências de violação sexual mediante fraude

³⁰ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE
Seção de Estatística - SE



Nº 543/2020
Prot. 1705158/2020-OUV

**TABELA 2 - TIPO DE LOCAL DAS OCORRÊNCIAS DE VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE
DISTRITO FEDERAL - 2012 A 2020**

TIPO DE LOCAL	ANO									TOTAL	%
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020		
RESIDÊNCIA	1	2		4	1	6	2	3	9	28	20,9%
UNIDADE DE SAÚDE, CLÍNICA OU HOSPITAL		2			2		1	2	3	10	7,5%
OUTROS			1	2	1			4	2	10	7,5%
ESTABELECIMENTO COMERCIAL			1		1	4	2		1	9	6,7%
VIA PÚBLICA			1	1	1	1	1			5	3,7%
INTERIOR DE VEÍCULOS			1	1		2				4	3,0%
ESTABELECIMENTO DIVERSÃO						1				1	0,7%
TOTAL	1	4	4	8	6	14	6	9	15	67	

FONTE: PCDF/DGI/DATE/SE/POLARIS Data da pesquisa: 28/12/2020.

Obs.: 1-Os dados dizem respeito ao número de ocorrências que poderá ser menor que o número de VÍTIMAS, caso haja mais de uma vítima na mesma ocorrência.

2-Não foram registradas ocorrências dessa natureza nos anos de 2009 a 2011

Metodologia: Leitura dos históricos das ocorrências de "Violação sexual Mediante Fraude".

Fonte: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

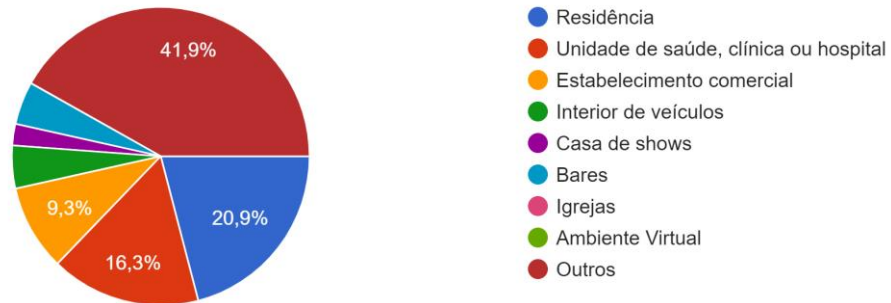
Com o formulário divulgado na internet foi possível verificar alguns outros locais que não foram notados por meio do registro de ocorrência, uma vez que a maior parte das vítimas não informou à polícia ter sido vítima de estelionato sexual. Em confirmação aos dados da PCDF³¹, a maior parte dos casos ocorreram dentro de residências, em seguida nas unidades de saúde e posteriormente em estabelecimentos comerciais. A opção “outros” foi colocada no formulário para que, caso nenhuma das opções representasse o local em que o crime ocorreu, a vítima pudesse informar em outro campo disponível. Diante disso, em análise às respostas das vítimas, houve uma quantidade notável de mulheres que responderam que o crime teria ocorrido na escola ou na faculdade. Tivemos ainda, mulheres que foram vítimas em estabelecimento comercial e informaram que seriam locais de massagem e estúdios de tatuagem.

Gráfico 3 – Locais em que o crime foi cometido

³¹ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

Em qual local o crime foi cometido?

43 respostas

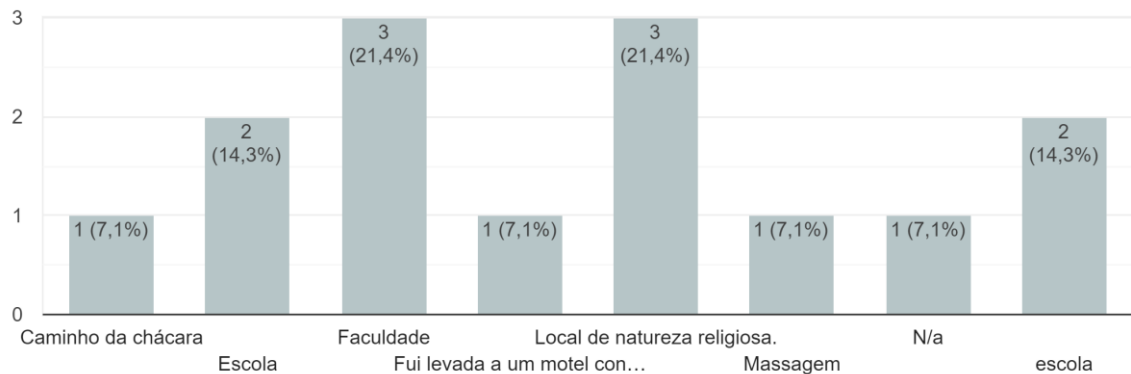


Fonte: PEDROSA, Bianca Rocha de Brito. **Formulário de pesquisa – estelionato sexual**. Brasília, 2021.

Gráfico 4 – Outros lugares onde o crime ocorreu

Caso na pergunta acima você tenha marcado a opção "OUTROS", onde aconteceu?

14 respostas



Fonte: PEDROSA, Bianca Rocha de Brito. **Formulário de pesquisa – estelionato sexual**. Brasília, 2021.

De um modo geral, contrariando o que dizem todas as doutrinas utilizadas nesta pesquisa, e o que disse Nucci³², Bitencourt³³, Gonçalves³⁴ e Gilaberte³⁵, há de se notar que a violação sexual mediante fraude, previsto no art. 215 do Código Penal não pode ser vista como um tipo penal defasado, de difícil caracterização e que poderia ser resolvido na esfera cível. Somente analisando as vítimas femininas do Distrito Federal percebemos em como

³² NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

³³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

³⁴ GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

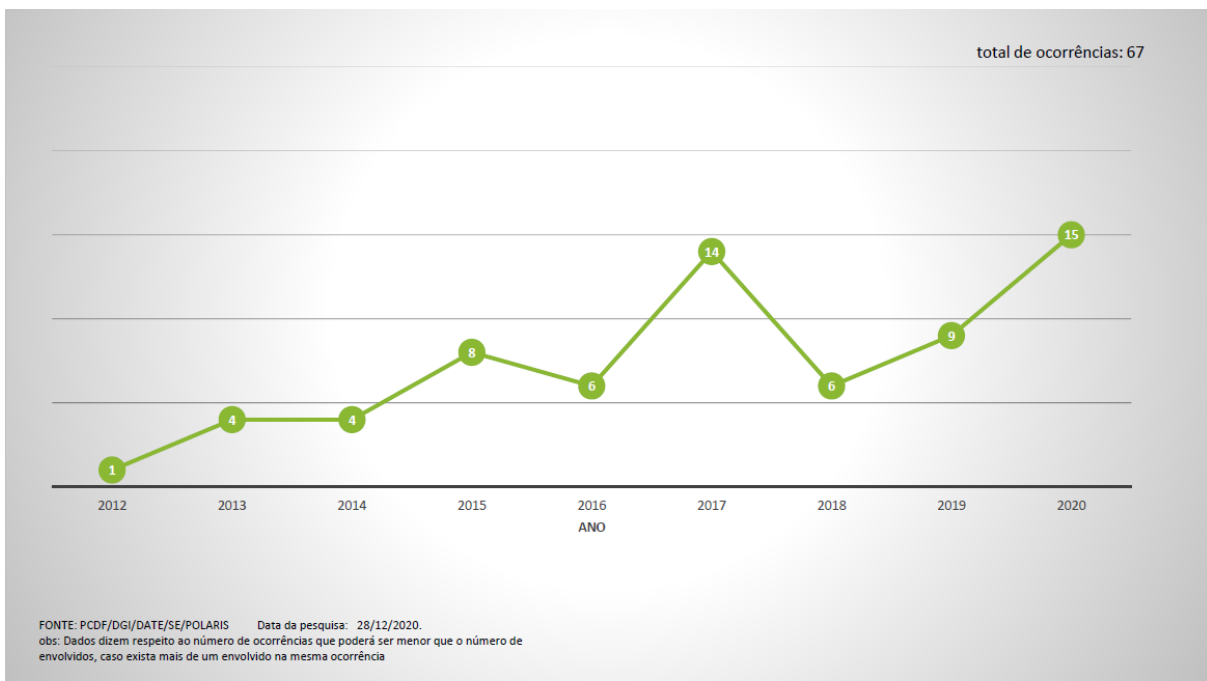
³⁵ GILABERTE, Bruno. **Crimes Contra a Dignidade Sexual**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2020.

frequentemente elas têm sido vítimas, das mais diversas formas e diversos locais. Além disso, de 2009 a 2021, o TJDF³⁶ tem proferidos 78 acórdãos em segredo de justiça que versam sobre a violação sexual mediante fraude.

2.6 Análise do crescimento do número de ocorrências e regiões de maior incidência

Considerando as informações trazidas no tópico anterior, verifica-se a importância de se falar sobre o crescimento do número de ocorrências registradas no Distrito Federal entre os anos de 2009 a 2020.

Gráfico 5 – Evolução anual dos registros de violação sexual mediante fraude no Distrito Federal – janeiro de 2012 a dezembro de 2020



Fonte: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

A PCDF³⁷ informou que entre os anos de 2009 e 2011 não houveram registros de ocorrência com essa tipificação, o que não condiz com a realidade, tendo em vista que há um

³⁶ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Pesquisa de documentos jurídicos.** Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 18 set. 2021.

³⁷ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

julgado do TJDF³⁸, que inclusive será analisado mais adiante, que informa sobre o registro de ocorrência ter sido realizado no ano de 2009.

De todo modo, de acordo com os dados repassados³⁹, consta no sistema da PCDF que somente em 2012 teria sido registrada a primeira ocorrência dessa natureza, sendo que, no ano seguinte, foram realizados 4 registros. Entre os anos de 2014 e 2016 houveram aumentos singelos, mas já em 2017, verificamos um aumento substancial, pois, de 6 registros realizados em 2016, neste ano mencionado verificam-se 14. Posteriormente, nos anos seguintes, houve uma queda e por fim, o ano de 2020 foi finalizado com o registro de 15 ocorrências policiais tipificadas com a prática do crime de violação sexual mediante fraude.

A que será que se deve ao aumento no número de registros de ocorrências? Mais crimes dessa natureza estão sendo praticados ou as vítimas estão perdendo o medo de denunciar? Mais adiante será abordada cifra oculta do estelionato sexual, tendo em vista que 97,7% das vítimas que responderam ao formulário informaram que não denunciaram.

A fim de que se observe e que seja mais enfático o trabalho das forças de segurança e do Estado nessas regiões, e considerando que atualmente o Distrito Federal conta com 33 Regiões Administrativas, considerou-se necessário verificar o número de ocorrências registradas por região.

De acordo com a tabela abaixo, quando analisamos as Regiões Administrativas em que esses crimes ocorreram, é possível, então, fazer um recorte interessante, considerando que a região que concentra o maior número de casos é Ceilândia que, atualmente, é a maior Região Administrativa do Distrito Federal, com pouco mais de 432 mil habitantes, de acordo com o último PDAD (Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios)⁴⁰, realizado em 2018. De acordo com estimativas do IBGE e da CODEPLAN, a cidade já estaria chegando aos 500 mil habitantes em 2021.⁴¹ Ceilândia concentra 20,9% dos casos de violação sexual mediante fraude já registrados no Distrito Federal em um período de 8 anos.

Porém, ao analisarmos os dados contidos no formulário, verificou-se diferenças nos dados, isso porque, conforme citado acima, a maioria das vítimas não registrou a ocorrência.

³⁸ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Pesquisa de documentos jurídicos**. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 18 set. 2021.

³⁹ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020**. Brasília, 2021.

⁴⁰ SEPLAN. PDAD: **Pesquisa distrital por amostragem de domicílios**. Brasília, 2018.

⁴¹ SENADO FEDERAL. **Ceilândia, maior cidade do Distrito Federal, completa 50 anos**. 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/03/25/ceilandia-maior-cidade-do-distrito-federal-completa-50-anos>. Acesso em; 10 ago. 2021.

Exemplo disso é que, apesar de constar na tabela abaixo que Brasília se encontra em 3º lugar, com 10,4% (total de 7) dos casos registrados entre 2012 e 2020, no formulário google foi possível a identificação de 17 casos nas regiões do Plano Piloto (Brasília), sem ocorrência registrada, o que já supera os 14 casos registrados na Ceilândia.

Um ponto importante é que o Distrito Federal conta atualmente com 31 Delegacias de Polícia⁴², divididas pelas Regiões Administrativas, de forma que seja possível atender toda a população do DF. Além disso, temos duas Delegacias Especializadas no Atendimento à mulher, sendo uma na Asa Sul e a outra na Ceilândia. O que faz muito sentido, considerando a quantidade de casos registrados nessas localidades.

Tabela 3 – Número de ocorrências de violação sexual mediante fraude



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE
Seção de Estatística - SE



Nº 543/2020
Prot. 1705158/2020-OUV

**TABELA 1 - NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DE VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE
POR REGIÃO ADMINISTRATIVA - DISTRITO FEDERAL - 2012 A 2020**

REGIÃO ADMINISTRATIVA	ANO										TOTAL	%
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020			
CEILÂNDIA					1	6	2	3	2	14	20,9%	
TAGUATINGA	1	1		2	1	1			2	8	11,9%	
BRASÍLIA				2	1			2	2	7	10,4%	
GAMA			1	1	1	2			1	6	9,0%	
RIACHO FUNDO		2	1						1	4	6,0%	
ÁGUAS CLARAS				1		2	1			4	6,0%	
SAMAMBAIA		1				2	1			4	6,0%	
VICENTE PIRES					1				2	3	4,5%	
GUARÁ				1			1			2	3,0%	
SUDOESTE							1	1		2	3,0%	
CRUZEIRO								2		2	3,0%	
RECANTO DAS EMAS						1			1	2	3,0%	
LAGO SUL					1			1		2	3,0%	
SANTA MARIA			1							1	1,5%	
PLANALTINA									1	1	1,5%	
ITAPOÃ			1							1	1,5%	
PARANOÁ				1						1	1,5%	
SOL NASCENTE/POR DO SOL									1	1	1,5%	
SOBRADINHO									1	1	1,5%	
SÃO SEBASTIÃO									1	1	1,5%	
TOTAL	1	4	4	8	6	14	6	9	15	67		

FONTE: PCDF/DGI/DATE/SE/POLARIS Data da pesquisa: 28/12/2020.

Obs.: 1-Os dados dizem respeito ao número de ocorrências que poderá ser menor que o número de VÍTIMAS, caso haja mais de uma vítima na mesma ocorrência.

2-Não foram registradas ocorrências dessa natureza nos anos de 2009 a 2011

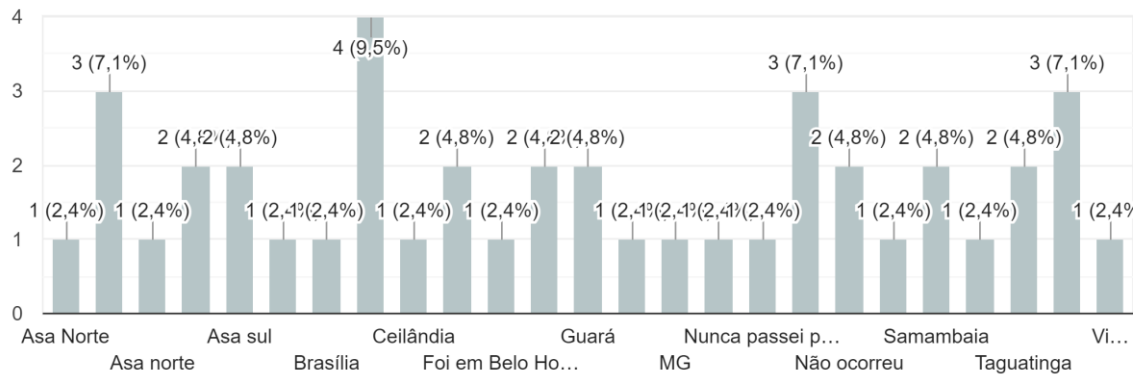
Metodologia: Painel SEPAC, Pesquisa pela DATA DO REGISTRO, Natureza = Violação sexual mediante fraude, duplicadas DCA = Não e Estado do Endereço do fato = DF
Pesquisa na tabela de envolvidos: Envolvimento relevante: vítima, sexo padronizado: feminino

Fonte: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

⁴² POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Organograma da PCDF.** Disponível em: <<https://www.pcdf.df.gov.br/institucional/organograma>>. Acesso em: 18 set. 2021.

Gráfico 6 – Em qual região administrativa o crime ocorreu?

O crime ocorreu em qual região administrativa do DF ou Brasília?
42 respostas



Fonte: PEDROSA, Bianca Rocha de Brito. **Formulário de pesquisa – estelionato sexual**. Brasília, 2021.

Por fim, ressalta-se que apesar da análise feita em relação ao aumento do número de casos registrados, esses dados podem não condizer com a realidade em razão da cifra oculta e, como mencionado acima, erros na apuração de dados estatísticos por parte da PCDF⁴³.

2.7 A cifra oculta do estelionato sexual

Entende-se como cifra oculta ou cifra obscura de crimes, a quantidade de delitos não comunicados ao poder público. Por isso, deve-se ter o cuidado ao analisar estatísticas oficiais, uma vez que nem sempre retratam a realidade. Penteado Filho⁴⁴ alerta para a diferenciação entre a criminalidade real da criminalidade revelada e da cifra oculta, isso porque, a primeira é a quantidade real de crimes perpetrados, a segunda é somente o que chega ao conhecimento do Estado e a terceira seria a quantidade de crimes não comunicados.

Penteado Filho⁴⁵ cita ainda que para a oficialização dos dados criminais, há de se seguir uma lógica de “atos tríplex”, sendo eles: detecção do crime, notificação e registro de boletim de ocorrência.

⁴³ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020**. Brasília, 2021.

⁴⁴ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 69.

⁴⁵ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 70.

Em consideração a todas as informações apresentadas na presente pesquisa, em virtude da análise dos dados fornecidos pela PCDF e formulário google divulgado nas redes sociais, percebeu-se a enorme quantidade de vítimas que, ao serem vítimas de estelionato sexual, não registraram ocorrência em nenhuma delegacia.

De acordo com os dados coletados, 97,7% das vítimas deixaram de ir até uma delegacia para que a ocorrência viesse a ser registrada. Ao tentar entender melhor quais os motivos as vítimas teriam para isso, alguns relatos foram interessantes para a compreensão de uma dificuldade por parte das mulheres em ir até uma delegacia e se manifestar sobre os fatos ocorridos.

Segue abaixo alguns dos relatos apurados, de forma anônima:

- “Por medo do agressor.”;
- “Não tinha provas, eu tava fazendo uma tatuagem nas costas e ele ficou encostando muito em mim e na minha bunda. Mas só tinha eu e ele na sala, ele falaria que é tatuador e tem que tocar em mim pra tatuar.”;
- “Julgamento das pessoas e ninguém iria acreditar em mim.”
- “Na época tive medo e vergonha”;
- “A não percepção do ato libidinoso. Era adolescente e acreditei que a atitude do médico fazia parte dos procedimentos da consulta.”;
- “Só tive consciência do ato após ter sofrido. Não associei a prática a nenhum crime na época, não era algo que se alertava ou educava como hoje.”;
- “Somente comentei com amigas. Mas não foi tão forte e marcante, então não quis me desgastar.”;
- “Medo de não acreditarem em mim, falta de provas, ser uma pessoa muito bem vista por todos”;
- “Por não querer voltar ao assunto”;
- “Foi uma situação muito rápida e não entendi direito o acontecido”;
- “Não ia acontecer nada com o cara e eu teria que passar por um processo de revitimização”.

Diante desses relatos, ficou claro que, ao falarmos de dados estatísticos, o Estado tem sido falho. Isso porque, são esses dados que fundamentam as políticas públicas voltadas para a segurança com a missão de prevenção e reparação. Então, se tantas vítimas não denunciaram e durante 11 anos só tivemos 67 ocorrências registradas, claramente as políticas de segurança não têm realizado o seu papel para com as vítimas do Distrito Federal.

Ainda que sejamos referência no atendimento especializado, contando com duas DEAMs e com as Seções de Atendimento à Mulher em todas as circunscrições, conforme informado pela PCDF por meio de resposta às perguntas realizadas pelo sistema e-sic em 16/04/2021, as mulheres muitas das vezes ainda não se sentem confortáveis para registrar ocorrência, sentem medo do agressor ou não confiam no poder da polícia para a repressão de crimes.

Deste modo, com o objetivo de melhorar a segurança pública, cabe ao Estado traçar metas e políticas públicas de segurança que sejam capazes de reduzir ao máximo a margem de erros das estatísticas criminais e que reduzam a revitimização em seus atendimentos. Estudos de técnicas de investigação da cifra oculta são realizados desde muito tempo, uma vez que esse tema é uma grande preocupação histórica dos criminólogos. Uma dessas técnicas é a autodenúncia, que consiste em fazer pesquisas anônimas, com pessoas em geral, acerca de fatos criminosos cometidos. A segunda técnica seria a investigação de vítimas, pautada no interrogatório de pessoas em geral, que tenham sido vítimas de algum tipo de crime. Já a terceira técnica seria realizada por meio de informantes criminais, uma vez que tem-se a ideia de que muitos criminosos vivem da delação de outros criminosos. A quarta técnica seria por variáveis heterogêneas, onde se faria a análise da cifra oculta dos delitos leves, a possibilidade de autocomposição das vítimas e, por fim, como ocorre a variação de análise desses dados de país para país. Por último, a técnica do segmento operativo dos agentes de controle formal, direcionando os estudos para investigar as vulnerabilidades do Sistema Criminal.⁴⁶

Além das técnicas, há de se compreender a participação da vítima em todo esse processo. Ela não pode ser tratada como uma parte insignificante, como mera testemunha, e sim como parte relevante para a compreensão sobre o processo penal. A vitimologia, inclusive, é capaz de permitir que sejam coletadas informações que não foram repassadas ao poder público e que por isso resultam na cifra oculta da criminalidade.

Penteado Filho⁴⁷ se direciona ao caminho de que a vitimização se divide em 3 momentos. A primária, “é aquela que se relaciona ao indivíduo que é atingido diretamente pela conduta”. A secundária, que se baseia nas consequências trazidas pela relação das vítimas com o Estado, em razão da burocratização do aparelho repressivo. Já a terciária gira em torno do

⁴⁶ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

⁴⁷ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 111.

sofrimento da vítima, quando ela é abandonada pelo Estado e estigmatizada pela sociedade. Tem papel fundamental no incentivo à cifra oculta.⁴⁸

Portanto, é essencial que o Estado atue de forma efetiva na compreensão desses fatores apresentados, para que, de um ponto de vista criminológico e sociológico, a redução da cifra oculta possa ser trabalhada. Sem esquecer dos fatores geográficos e sociais em que essas vítimas vivem, pois, sem dúvidas, também são pontos a serem levados em consideração, uma vez que há vítimas que não denunciam por estarem em uma condição de inferioridade ao agressor, outras por medo, falta de conhecimento, ou até mesmo estigmatização da sociedade, como conseguimos observar mais acima por meio dos relatos obtidos em formulário divulgado nas redes.

⁴⁸ PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS, REPRESSÃO E ENFRENTAMENTO

3.1 Atendimento especializado da Polícia Civil do Distrito Federal

O Distrito Federal possui um grande destaque no que diz respeito ao atendimento especializado à mulher, uma vez que possui duas DEAMs, uma na Asa Sul e outra na Ceilândia, e todas as delegacias circunscricionais possuem a Seção de Atendimento à Mulher (SAM). Sem dúvidas é algo de extrema importância para a nossa população, pois de acordo com o IBGE⁴⁹ (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), até 2018, apenas 8,3% dos municípios têm Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e somente 9,7% oferecem serviços especializados no atendimento a vítimas de crimes sexuais.

Nesse sentido, com a intenção de entender um pouco mais sobre o serviço realizado e o atendimento oferecido às mulheres vítimas de qualquer violência e, principalmente às vítimas de estelionato sexual, no dia 01/04/2021, por meio do site e-sic, 12 perguntas foram feitas à Delegada-Chefe da DEAM I, Dra. Ana Carolina Litran Andrade. No dia 20/04/2021 as respostas foram recebidas.

Primeiramente, buscou-se saber em que se baseia o atendimento especializado, como ele funciona e no que ele poderia melhorar, tendo em vista que, como citado anteriormente, a cifra oculta é um problema que enfrentamos. Diante disso, a Dra. Ana Carolina ressaltou a importância desse tipo de atendimento e que, todas as delegacias do DF contam com um Procedimento Operacional Padrão (POP) instituído para acolhimento de vítimas dos crimes contra a dignidade sexual sob a perspectiva de gênero. Segundo ela, o POP tem sua aplicação destinada a todas as mulheres, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura e nível educacional, passando pela “escuta empática e sendo priorizado o atendimento médico imediato, se necessário”.

Dando prosseguimento a esse atendimento especializado, o POP descreve todos os passos a serem seguidos para o registro de ocorrência policial, em seguida, os vestígios necessários serão colhidos para a investigação do fato e a vítima será encaminhada ao programa

⁴⁹ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Munic 2018: Apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher. **Agência IBGE Notícias**. 25 set. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25499-munic-2018-apenas-8-3-dos-municipios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 23 set. 2021.

de Pesquisa, Assistência e Vigilância em Violência - PAV e será submetida à Profilaxia Pós-Exposição - PEP ao HIV.

Considerando as informações trazidas pela DEAM, foi perguntado se todo esse atendimento especializado seria realizado somente por mulheres e, caso também feito por homens, se alguma vítima já teria se sentido incomodada. Diante disso, foi informado que o atendimento no plantão é realizado em sua maioria por mulheres, chegando a 60% do efetivo, mas que também possui homens, sendo 40%, mas que todas as autoridades policiais são do sexo feminino. A PCDF não respondeu em relação ao desconforto das vítimas. Em uma outra perspectiva, considerando que todas as delegacias são treinadas e possuem o POP para o atendimento especializado, há de se considerar o relato de vítimas que não tiveram como ir a uma delegacia especializada, mas conseguiram ir a uma circunscricional. Durante a coleta de informações através do formulário divulgado nas redes sociais, foi perguntado se, em caso de denúncia, como teria sido esse atendimento. Algumas das vítimas avaliaram como “péssimo” e “estranho”. Foi informado, ainda, que o comparecimento a uma das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher é fundamental para que seja possível promover o acolhimento especializado e o atendimento multidisciplinar.

No tocante ao estelionato sexual, tema da presente pesquisa, a PCDF se limitou a informar que as ocorrências são registradas de acordo com o Procedimento Operacional Padrão, tendo em vista se tratar de um crime contra a dignidade sexual, tipificado no art. 215 do Código Penal. Ademais, em consonância com as informações aqui contidas, foi perguntado se alguma vez a capitulação delitiva do fato gerou dúvidas no momento de registro da ocorrência, tendo em vista que, como citamos, podem haver confusões entre estupro de vulnerável e a violação sexual mediante fraude. Foi informado que a depender das informações produzidas e provas coletadas, a capitulação do fato pode ser alterada.

A fim de que nos trouxessem informações acerca do treinamento de capacitação desses policiais que hoje atuam no atendimento à mulher, seja nas DEAMs, como nas circunscricionais, a Polícia Civil do Distrito Federal informou que a Escolha Superior de Polícia Civil (ESPC) é responsável por elaborar e oferecer cursos voltados ao atendimento de vítimas de crimes sexuais e relacionados a Lei Maria da Penha.

Para que mulheres sejam orientadas e que tenham uma rede de apoio, a DEAM informou que se manter informado é sempre a melhor maneira de ser vítima de um crime ou golpe e que, para mais informações, a sociedade pode buscar os canais de atendimento, sendo eles o 197, o

site da instituição (www.pcdf.df.gov.br), comparecer a uma delegacia mais próxima ou a uma DEAM.

Por fim, observa-se um atendimento especializado pouco eficaz quando se trata de vítimas de crimes sexuais. Veremos adiante que as normas de serviço criadas pela PCDF apenas foram instituídas no ano de 2019, ou seja, dez anos após a inclusão do crime sexual que é pauta dessa pesquisa.

3.2 Políticas públicas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal

Não obstante a todas as redes de enfrentamento que o Governo do Distrito Federal tem trabalhado ao longo dos anos para dar suporte às mulheres vítimas de violência sexual, dentre elas as vítimas de estelionato sexual no DF, há de se falar no importantíssimo trabalho da Polícia Civil do DF que também tem trabalhado para instituir normas e procedimentos a serem adotados nas delegacias e entre os servidores.

Infelizmente as ações pautadas em atendimento a essas vítimas e protocolos de atendimento especializado não foram criados há muito tempo. Em pesquisas realizadas na *intranet*, ambiente acessado apenas por pessoas autorizadas, com documentos de acesso restrito, foi possível verificar Normas de Serviço que apenas foram criadas nos anos de 2019 e 2020.

A primeira delas, a Norma de Serviço nº 001⁵⁰ de 22 de março de 2019, versa sobre a implantação do protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como dos crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nas delegacias de polícia e unidades do Departamento de Polícia Técnica. Isso quer dizer que, até o ano de 2019, as delegacias circunscricionais não tinham qualquer direcionamento quanto ao acolhimento e atendimento especializado de vítimas de crimes sexuais. Inclusive, fazendo menção ao POP (Procedimento Operacional Padrão) citado pela Dra. Ana Carolina, somente no ano de publicação desta norma é que ele passou a ser aplicado nas delegacias.

No ano seguinte, acontece a publicação da Norma de Serviço nº 27⁵¹, de 24 de novembro de 2020, que tem por objetivo alterar o protocolo de investigação de feminicídio e o protocolo

⁵⁰ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Norma de serviço nº 001, de 22 de março de 2019**. Disponível em: *Intranet PCDF*. Acesso em: 23 set. 2021.

⁵¹ POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Norma de serviço nº 27, de 24 de novembro de 2020**. Disponível em: *Intranet PCDF*. Acesso em: 23 set. 2021.

de acolhimento previsto na Norma de Serviço nº 001 retromencionada, em razão de decisão do STF que versa sobre o reconhecimento de identidade de gênero de pessoas travestis e transsexuais no âmbito da administração pública.

Portanto, é possível concluir que, apesar dos esforços da Polícia Civil do Distrito Federal em oferecer um atendimento especializado, este ocorria apenas na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que, por sua vez, até o ano de 2020, contava com apenas uma unidade, localizada no Plano Piloto.

Diante desses fatos, conclui-se que até recentemente as políticas públicas no âmbito da PCDF eram insuficientes para atender um local que, segundo dados do IBGE⁵², no ano de 2021 chegou a pouco mais de 3 milhões de habitantes. Isso se deve ao fato de que, se somente em 2019 os protocolos de acolhimento multidisciplinar e atendimento especializado foram instituídos nas delegacias circunscricionais, durante todos os outros anos, as vítimas de crimes sexuais tiveram que lidar com um atendimento simples.

Toda essa problemática faz com que voltemos a pauta da cifra oculta, tendo em vista que o não oferecimento de um atendimento especializado à vítimas que acabaram de passar por um trauma causado por violência sexual, faz com que as vítimas não se sintam a vontade para denunciar ou se sintam constrangidas. Isso é perceptível se analisarmos os relatos trazidos pelo formulário divulgado nas redes.

Por fim, para que a Polícia Civil do Distrito Federal e o Governo do Distrito Federal caminhem juntos para oferecimento de políticas públicas pautadas na proteção da mulher brasileira, a segurança pública precisa avançar mais. É necessário um trabalho efetivo por parte dos servidores, que as vítimas sejam tratadas com o devido respeito e que os casos sejam tratados com a seriedade que merecem. Nesse ponto, ainda que informado que a Escola Superior de Polícia Civil ofereça cursos e protocolos de atendimento especializado, a PCDF necessita de uma capacitação mais humanitária e que acompanhe não somente os dados estatísticos, mas todos os avanços de uma sociedade.

3.3 Políticas públicas realizadas para o apoio às vítimas de crimes sexuais

⁵² IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/df/.html?>. Acesso em: 19 set. 2021.

Tendo em vista o debate anterior acerca do atendimento especializado oferecido pela Polícia Civil do Distrito Federal, há muito ainda o que se falar em políticas públicas voltadas para a segurança da mulher vítima de crimes sexuais. Isso porque, conforme mostrado na presente pesquisa, ocorreu um aumento expressivo com o passar dos anos, no número de registro de ocorrências, baseadas no art. 215 do Código Penal.

Diante disso, há de se ressaltar que a mulher, vítima de um crime contra a dignidade sexual, que tem a sua liberdade sexual como bem jurídico tutelado, pode se abalar de forma definitiva. Ainda que falemos de uma realidade voltada para o Distrito Federal, é importante citarmos a Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/13)⁵³, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Ela oferece serviços de forma gratuita, como: amparo médico, psicológico e social imediatos, facilitação no registro de ocorrência e encaminhamento ao IML e às delegacias especializadas, fornecimento de informações acerca dos direitos legais e serviços sanitários disponíveis, dentre outras coisas.

Em se tratando de Brasília e Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal vem trabalhando em políticas públicas de enfrentamento às vítimas de crimes sexuais e violências de gênero. Exemplo disso é que atualmente contamos com quatro Centros Especializados de Atendimento à Mulher⁵⁴, localizados na estação do metrô da 102 sul, Planaltina, Ceilândia e Centro Integrado de Operações (CIOB), localizado na Secretaria de Segurança Pública do DF, que oferecem acolhimento e acompanhamento interdisciplinar, sendo eles social, psicológico, pedagógico e orientação jurídica. O requisito é a mulher ter mais de 18 anos e se encontrar em situação de violência de gênero. Há de se ressaltar que durante o ano de 2020, o CEAM prestou 2,4 mil atendimentos.⁵⁵

Visando a prevenção e o combate à violência sexual contra a mulher, a secretaria de Educação, juntamente com a Secretaria de Estado da Mulher, planeja levar as escolas do DF assuntos referentes a temática feminina, visando a educação sexual dos jovens.⁵⁶

Outra ação importante pautada no apoio às mulheres do Distrito Federal, vítimas de violência sexual ou violência doméstica, foi a criação do site OBSERVATÓRIO DA

⁵³ BRASIL. **Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013.** Lei do Minuto Seguinte. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

⁵⁴ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Carta de Serviços.** Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM. 17 nov. 2017. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/centro-especializado-de-atendimento-a-mulher-ceam/>. Acesso em 19 set. 2021.

⁵⁵ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Um governo para apoiar o cidadão.** 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/um-governo-para-apoiar-o-cidadao/>. Acesso em: 29 set. 2021.

⁵⁶ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Secretarias se unem em combate à violência.** 17 jul. 2021. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/secretarias-se-unem-em-combate-a-violencia/>. Acesso em 19 set. 2021.

MULHER⁵⁷. Sua criação foi através do Decreto nº 40.476 de 02 de março de 2020 e reúne os principais dados relacionados às mulheres do DF. Nele constam estatísticas de todos os atendimentos realizados nas Casas Abrigos, nos Centros Especializados de Atendimento à Mulher e também em todos os outros programas voltados para o acolhimento.

Apesar de todas as políticas públicas voltadas para as mulheres do Distrito Federal que citamos aqui, é algo que se trata de uma recente realidade. Quando realizados uma volta ao passado da nossa Capital Federal, encontramos que nem sempre as mulheres foram uma prioridade e não só no que diz respeito à violência sexual, como também em questões de violência doméstica, educação inclusiva e autonomia econômica.

Em um Diagnóstico de Políticas para Mulheres no Distrito Federal⁵⁸, realizado em 2011, pela Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, foi apontado que as mulheres eram a maioria da população do DF, sendo 52,19%. Diante disso, verificou-se a necessidade da realização desse estudo, uma vez que a ampliação dos direitos das mulheres já se tornava uma realidade no Brasil. No tocante ao atendimento especializado à mulheres vítimas de violência sexual, observava-se que o Hospital de Ceilândia, o Hospital Regional da Asa Norte - HRAN e o Hospital Regional da Asa Sul dispunham de atendimento especializado, mas somente esses. Então, seria necessária a urgente expansão desse tipo de serviço, bem como uma melhor qualificação e ampliação dos profissionais que prestavam o atendimento especializado.

Uma observação que não pode deixar de ser feita no presente trabalho é que se primava por duas linhas de atendimento, quais sejam: uma para as mulheres economicamente privilegiadas, de forma mais reservada, onde o sigilo fosse mantido e outra para mulheres de classes populares, onde não precisaria haver preocupação com a exposição da vítima. Uma posição adotada pelo governo completamente elitista e problemática.

Deste modo, considerando as informações aqui apresentadas, cabe dizer que nos últimos anos a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal vem se empenhando para prestar apoio às mulheres vítimas de violência sexual. Ainda que não tenha sido sempre assim, é importante que o Estado reconheça o seu papel na proteção dos direitos tutelados de uma sociedade.

⁵⁷ OBSERVATÓRIO DA MULHER. 2021. Disponível em: <https://www.observatoriodamulher.df.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2021.

⁵⁸ DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. Subsecretaria de Políticas para Mulheres. **Diagnóstico de Políticas para Mulheres no Distrito Federal**. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/Diagn%C3%B3stico-de-Pol%C3%ADticas-para-Mulheres-no-Distrito-Federal.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

Por fim, fazendo uma análise aos avanços trazidos em forma de políticas públicas de segurança, em prestação de apoio para essas vítimas de crimes sexuais, cabe aqui dizer a importância de a vítima registrar a sua ocorrência e informar os fatos às autoridades competentes, para que cada vez mais invistam em proteção e rede de apoio. É importante ressaltar que, apesar de pouco falado dentre os crimes sexuais, o estelionato sexual também é violência sexual e todas às vítimas tem direito ao apoio oferecido pelo Estado.

4 JUSTIÇA CRIMINAL

4.1 Julgados acerca do crime de estelionato sexual

Há de se falar que os exemplos citados nas doutrinas por Nucci, Bitencourt, dentre outros, por vezes se encontram defasados. Daí então surge a ideia de que o tipo penal da violação sexual mediante fraude é de difícil caracterização. O agente que se fantasia exatamente como o marido da mulher em um baile de máscaras,⁵⁹ qual a probabilidade desse fato acontecer nos dias atuais? Mínima.

Portanto, precisamos trazer para o atual momento as formas com que os autores têm praticado esse tipo de crime. Durante a presente pesquisa, foi possível analisar quais os tipos de locais que mais ocorrem a prática deste ilícito penal, agora, através de análises de julgados do DF, será possível um melhor entendimento.

Vale ressaltar que mesmo a inclusão do crime de violação sexual mediante fraude tendo ocorrido no ano de 2009, com a alteração do Código Penal trazida pela Lei nº 12.015/09, o primeiro julgado versa sobre o estelionato sexual disponível no site do TJDF ocorreu em 13/01/2011, e o crime de fato ocorreu em 21/08/2009. Há de se observar que de acordo com os dados repassados pela Polícia Civil do Distrito Federal, no ano mencionado não havia nenhum registro da natureza prevista no art. 215 do CP.

Façamos uma análise de julgados pertinentes ao crime de estelionato sexual. Ressalta-se que as informações aqui trazidas foram adquiridas por meio do site JUSBRASIL⁶⁰, que disponibiliza acompanhamento processual dos casos públicos que correm nos tribunais do

⁵⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5 Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

⁶⁰ JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=viola%C3%A7%C3%A3o+sexual+mediante+fraude>. Acesso em: 19 set. 2021.

Brasil. A pesquisa de decisões não se aplica à totalidade dos casos julgados pelo TJDF entre 2009 e 2020, já que os processos, na maioria dos casos, tramitam em segredo de justiça.

PENAL. PROCESSUAL PENAL. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, A MATERIALIDADE PODE SER PROVADA DE VARIADAS MANEIRAS, NÃO SOMENTE PELO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO, CONFERINDO-SE ESPECIAL RELEVÃO À VERSÃO APRESENTADA DE MANEIRA FIRME E COERENTE PELA VÍTIMA, A QUAL, QUANDO CONFIRMADA EM JUÍZO E CORROBORADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA, REPRESENTA PROVA VÁLIDA A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO. 2. COMPROVADAS, DE MANEIRA INCONTESTE, TANTO A MATERIALIDADE QUANTO A AUTORIA, NÃO HÁ QUE FALAR EM FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, TORNANDO INVIÁVEL APLICAÇÃO DO ADÁGIO IN DUBIO PRO REO. 3. PARA CONSIDERAR NEGATIVA A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DEVE HAVER FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA AO CASO CONCRETO, NÃO DEVENDO, O D. MAGISTRADO, AFERI-LA DE MANEIRA GENÉRICA. 4. APLICADA PENA DEFINITIVA INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, EVIDENCIADA A PRIMARIEDADE E A PRESENÇA DE APENAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS (CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS), O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER O ABERTO, COM FULCRO NO ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA C E § 3º, DO CÓDIGO PENAL. 5. PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS, A PRESENÇA DE APENAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS NÃO IMPÕE OBSTÁCULO À SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, MORMENTE QUANDO AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS INDICAREM QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUFICIENTE. 6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-DF - APR: 969750320098070001 DF 0096975-03.2009.807.0001, Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, Data de Julgamento: 13/01/2011, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: 21/01/2011, DJ-e Pág. 238)

Concluimos então, que brevemente após a inserção do art. 215 no Código Penal, ele teve a sua aplicação. Inicialmente o acusado teve sua condenação decretada e a pena fixada em 5 anos, em regime inicial semiaberto. Posteriormente, após recurso parcialmente provido, teve sua pena reduzida para 2 anos e 6 meses e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Comprovado nos autos que o réu, mediante ardil de que se tratava de um tratamento, convenceu a vítima a permitir a prática de ato libidinosos, correta sua condenação de violação sexual mediante fraude. 2. Nos crimes sexuais, cometido às escondidas, a palavra da vítima possui especial relevância, já que nem os atos libidinosos deixam vestígios ou é presenciado por testemunhas. 3. Recurso não provido.

(TJ-DF 00062513520188070001 - Segredo de Justiça 0006251-35.2018.8.07.0001, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 20/02/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 12/03/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Fazendo uma análise mais aprofundada acerca do julgado supramencionado, cabe aqui dizer que é um processo que corre em segredo de justiça, por se tratar de um crime contra a dignidade sexual. Dando prosseguimento, o julgado se refere a uma apelação, onde o recurso foi dado como não provido. O acusado sustenta a insuficiência probatória e a ausência de requisitos para a configuração do delito por atipicidade da conduta, afirmando que não houve qualquer meio fraudulento que viciasse a conduta da vítima. Ocorre que, de acordo com o voto do desembargador Cruz Macedo, a materialidade e a autoria se restaram completamente demonstradas pelo Inquérito Policial instaurado na DEAM.

De acordo com os autos, o denunciado, fisioterapeuta, foi contratado pela vítima para prestar serviços relacionados à osteopatia. A vítima, que no dia da consulta se queixava de cólicas menstruais e dores nos joelhos, foi instruída pelo acusado a abaixar os shorts e ficar apenas de calcinha. Na sequência, alegando que a região do útero da vítima estava rígida, o acusado informou que precisaria introduzir o dedo na vagina da vítima e, antes de realizar tal ato, perguntou sobre a região de prazer. Acreditando se tratar de questões profissionais, a vítima autorizou a conduta perpetrada pelo agente. Posteriormente, em retorno ao consultório, novamente o acusado se utilizou de investidas que alegava serem profissionais. A vítima, que estava com dores no trapézio, solicitou que o fisioterapeuta focasse nessa região. Ele então tocou em sua região abdominal e disse que a rigidez do útero havia voltado. Solicitou que a vítima abaixasse o short e manipulasse o clitóris enquanto ele introduzia o dedo em sua vagina. Dessa vez, a vítima disse que não seria possível. Não satisfeito, o acusado pediu que ela tirasse o top que estava vestida e colocasse uma toalha acima dos seios. Nesse momento, o fisioterapeuta começou a massagear os seios da vítima, retirou sua calcinha e realizou atos libidinosos. Após todos esses fatos, tentou beijá-la, obtendo uma resposta negativa. No dia seguinte, a vítima entrou em contato com o acusado através do whatsapp para informá-lo sobre a fraude que ocorreu.

Diante desses fatos, o réu foi condenado a uma pena de 2 anos e 4 meses de reclusão, em regime aberto, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por restritiva de direitos e foram arbitrados danos morais de 2.500,00 reais.

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. VERSÕES HARMÔNICAS DA OFENDIDA NA POLÍCIA E EM JUÍZO EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. FRAUDE CARACTERIZADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Declarações harmônicas da ofendida, na polícia e em juízo, no sentido de que o réu com ela praticou atos libidinosos, mediante fraude, consistente em atraí-la para a igreja com o fim de fazê-la acreditar que iria orar para retirar a macumba de sua vida, em consonância com os demais depoimentos dos autos, constituem provas suficientes para fundamentar a condenação. 2. Recurso conhecido e desprovido.

(TJ-DF - APR: 20130310370020, Relator: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, Data de Julgamento: 12/05/2016, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/05/2016. Pág.: 165)

Esse julgado se refere a uma prática que, pelo que conseguimos observar, é uma das mais comuns quando falamos de estelionato sexual. Sem muitos detalhes em razão do processo estar em segredo de justiça, verifica-se que se trata de alguém que tentou atrair a vítima para a igreja, com a intenção de praticar atos libidinosos e/ou conjunção carnal de forma fraudulenta, alegando que iria tirar a macumba da vida dela. O relator julgou que as provas constantes nos autos são suficientes para fundamentar a condenação.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. VIOLAÇÃO SEXUAL MEDIANTE FRAUDE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TIPICIDADE DA CONDUTA. FRAUDE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Nos termos do art. 215, do Código Penal, pratica o crime de violação sexual mediante fraude quem tem conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. 2. Na hipótese, não há falar em absolvição por atipicidade da conduta, porquanto restou comprovado que a ofendida somente consentiu para a ocorrência da relação sexual durante a realização da massagem tântrica pelo réu porque estava totalmente envolvida no engodo do acusado e, não sendo capaz de livremente manifestar a sua vontade, aceitou o que lhe era dito pelo denunciado: que a conjunção era necessária para abertura dos chacras e que ambos deveriam comungar do mesmo desejo. 3. Recurso conhecido e não provido.

(TJ-DF 07200065120198070001 - Segredo de Justiça 0720006-51.2019.8.07.0001, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 08/10/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe: 15/10/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O julgado em questão trata de um massagista tântrico, que figura como réu, em razão de, durante a massagem, ter praticado atos libidinosos e conjunção carnal. O acusado introduziu os dedos na região íntima da vítima e fez com que ela segurasse seu pênis. Em ato contínuo, praticaram a conjunção carnal. Durante os acontecimentos, de forma fraudulenta, o acusado informou à vítima que os atos praticados seriam para a “abertura dos chacras” e que a conjunção carnal seria para que eles “comungassem do mesmo desejo”. Por fim, o réu foi condenado a 2 anos de reclusão, regime aberto e posterior substituição da pena privativa de liberdade para pena restritiva de direitos. A vítima não solicitou o pagamento de danos morais.

Diante dos casos apresentados, é notável como se configurou a prática do estelionato sexual e como de forma alguma esta capitulação delitativa se encontra defasada. Muito pelo contrário, percebe-se que os crimes vão se adaptando conforme o tempo vai passando. Não ouvimos mais falar em simulação de casamento para enganar a moça virgem, por exemplo. Mas, por outro lado, é possível identificar o estelionato sexual praticado até pela internet. Em 2019, a 3ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios condenou uma mulher que se passou por homem e manteve em rede social um perfil falso usado para o

relacionamento com outra mulher, durante mais de 5 anos. O colegiado entendeu que os meios fraudulentos utilizados pela acusada foram suficientes para que a vítima fosse enganada, se envolvendo emocionalmente e que para a configuração do estelionato sexual não é necessário o contato físico presencial, sendo assim, as transmissões em tempo real nua foram suficientes para configurar a prática de ato libidinoso.⁶¹

Verifica-se que a justiça criminal do Distrito Federal tem conseguido identificar as mudanças ocorridas na sociedade, o que se necessita, diante do ponto em que nos encontramos, é que as decisões sejam de acordo com a seriedade do crime, uma vez que se verificou por meio dos julgados aqui acrescentados, que todas as penas foram fixadas no mínimo legal e posteriormente substituídas por restritivas de direitos.

Em que pese se tratar de um crime contra a dignidade sexual, há que se falar em análise da individualização da pena, além da observância ao art. 59, *caput*, do CP, que versa sobre a aplicação desta. Nesse sentido, em relação aos casos supracitados, em um deles ocorreu a prática reiterada do crime de violação sexual mediante fraude, e, mesmo assim, não houve sequer a menção ao concurso material de crime, previsto no art. 69, *caput*, do CP.

Não há, a meu ver, por parte do judiciário, o interesse em reparar os danos causados às vítimas e intenção de punir o agente pelos crimes praticados. Identifico, portanto, o mesmo pensamento aplicado pelos doutrinadores que foram mencionados na presente pesquisa, a exemplo de Nucci⁶² e Bitencourt⁶³, de que a prática do crime de estelionato sexual se encontra defasada e não faz merecimento de uma resolução na esfera criminal. Desse modo, levando em consideração a cifra oculta da criminalidade, um dos pontos cruciais desta pesquisa, esse seria um dos vários motivos que fazem as vítimas a não realizarem denúncia, pois não acreditam na efetividade das leis e da justiça criminal.

Ainda em análise aos acórdãos e em consonância com a falta de interesse do judiciário em punir aqueles que cometem crimes sexuais, cabe aqui ressaltar uma informação importante trazida no início da presente pesquisa, que trata sobre a confusão da capitulação delitiva entre

⁶¹ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Dissimulação de gênero em namoro virtual - perfil falso em rede social - violação sexual mediante fraude**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/informativos/2019/informativo-de-jurisprudencia-n-404/dissimulacao-de-genero-em-namoro-virtual-2013-perfil-falso-em-rede-social-2013-violacao-sexual-mediante-fraude>. Acesso em: 19 set. 2021.

⁶² NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

⁶³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.

estupro, estupro de vulnerável e violação sexual mediante fraude. Ela se inicia na delegacia, quando é registrado o boletim de ocorrência. Em um dos casos mencionados, o massagista tântrico, após o ato libidinoso, penetrou o pênis na vítima, pelas suas costas, sem o seu consentimento, com a alegação de que seria para “abertura dos chacras”. Ocorre que, naquela situação, a vítima informou não ter reagido pois ficou em choque. Diante da materialidade que se restou comprovada conforme consta nos autos, além da palavra da vítima que é definida pelo STJ⁶⁴ como de especial relevância em casos de delitos sexuais, verifica-se uma discrepância na tipificação do crime. Ora, a vítima sequer teve tempo de dizer se gostaria de ter relações sexuais com o agente ou de resistir. Considerando esses fatos, ainda que o art. 213, *caput*, do CP, não apresente expressamente a palavra “consentimento”, se prima pela vontade da vítima⁶⁵ em praticar ou não a conjunção carnal ou ato libidinoso.

Portanto, chego à conclusão de que a mulher tem muito mais do que a sua liberdade sexual violada. É o seu corpo, seu psicológico, sua dignidade, seu direito à reparação e o seu direito a uma decisão justa, que geralmente é dada por homens, que, seguindo o que mostram as estatísticas, dificilmente irão saber a dor de uma violação sexual.

⁶⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em teses, edital nº 111: provas no processo penal II**. 6 set. 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp>. Acesso em: 29 set. 2021.

⁶⁵ GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 14 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. v. 3.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que com o passar dos anos surge uma enorme necessidade de que as leis se ajustem aos dias atuais e assim ocorreu com a chegada da Lei nº 12.015/09, que alterou o Código Penal. Anteriormente, tínhamos previsto crimes que discriminavam a mulher brasileira no sentido de que, para se configurar o que dispunha o art. 215 e o art. 216, a conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso deveria ocorrer com “mulher honesta”. O parágrafo único ainda trazia consigo a referência a mulher virgem para aumentar a pena.

Deste modo, a unificação desses artigos veio para trazer um novo sentido aos crimes sexuais, ainda que haja, por parte dos doutrinadores, uma opinião de que a violação sexual mediante fraude é um crime desnecessário no ordenamento jurídico.

Ressalta-se que, conforme mostrado na presente pesquisa, um outro nome dado a este crime é o “estelionato sexual”, que consiste na prática da conjunção carnal ou ato libidinoso de forma fraudulenta, em que a vítima consente com a relação de forma viciada.

Quando nos deparamos com crimes contra a dignidade sexual, logo vem a cabeça o estupro ou o estupro de vulnerável, mas raramente a violação sexual mediante fraude. Nesse sentido, buscou-se trazer todos os significados e como ocorrem esses crimes, tendo em vista que certos desconhecimentos podem causar confusão na capitulação delitiva dos fatos.

Diante disso, com o objetivo de trazer aos dias de hoje a problemática do estelionato sexual voltada para as vítimas femininas do Distrito Federal, uma ampla pesquisa foi realizada para que conseguíssemos identificar o perfil das vítimas, perfil dos autores, *modus operandi*, análise do crescimento de casos, locais de maior incidência e também as regiões. Com isso, identificamos um problema muito comum que ocorre ao se fazer estatísticas de crimes, a cifra oculta.

Ao ser realizado o formulário google, as respostas obtidas quando comparadas às estatísticas fornecidas pela PCDF se chocaram. Isso se deve ao fato de que muitas vítimas não registraram ocorrência quando foram vítimas de estelionato sexual, por isso um enfoque tão importante à cifra oculta.

Há de se ressaltar os depoimentos feitos pelas vítimas do por que não terem registrado a ocorrência e toda uma situação de vulnerabilidade apresentada por elas. O medo é muito presente, a sensação de que nada iria acontecer com o acusado, o fato de não terem provas, o desconhecimento sobre o crime, tudo isso implica na decisão sobre registrar ou não, o que interfere diretamente nas estatísticas apresentadas pelo Estado, gerando uma cifra oculta da criminalidade.

Em razão disso, foram realizados apontamentos sobre técnicas que podem ser utilizadas pelo Estado, para que seja possível reduzir ao máximo a margem de erro das estatísticas criminais. Além disso, há de se observar o papel da vítima. Os fatores sociais e geográficos e o caminho da vitimização. Salienta-se que as estatísticas do Estado é que dão o suporte para a tomada de decisões em relação a segurança pública e políticas sociais, então, os dados não representam a realidade, significa que as mulheres estão em situação de desamparo.

Em continuação à pesquisa, considerando que as mulheres são as que mais são vítimas de estelionato sexual, viu-se a necessidade de procurar saber como ocorre o atendimento especializado oferecido pela Polícia Civil do Distrito Federal e especialmente pela DEAM. Diante disso, verificou-se que, apesar do DF contar com duas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, os procedimentos a serem utilizados para atendimento de vítimas de crimes sexuais foram adotados a pouco tempo.

Sendo assim, observa-se que a Segurança Pública, no que diz respeito ao atendimento especializado e humanizado, pouco tem feito para acompanhar as mudanças ocorridas com o tempo. A PCDF se limitou totalmente ao Procedimento Operacional Padrão e percebemos isso porque, ao se analisar normas internas, o interesse em políticas especializadas se deu somente em 2019. A polícia não tem caminhado junto com a legislação, é o que se percebe.

Em contrapartida, nos últimos anos no Distrito Federal tem acontecido um trabalho interessante por parte da Secretaria da Mulher. Com políticas públicas que visam o apoio à vítimas de crimes sexuais e violência de gênero, foram ampliados os Centros de Atendimento à Mulher, que agora contam com 4 unidades espalhadas pelo DF, oferecendo apoio psicológico, pedagógico e orientação jurídica. Além disso, ocorreu a criação do site Observatório da Mulher, onde são publicadas estatísticas de casos e atendimentos que ocorrem, além de informações sobre programas de acolhimento.

Nessa perspectiva, vê-se um empenho em melhorar o suporte dado a mulheres vítimas de crimes dessa natureza. E é algo que não foi sempre assim, tendo em vista que segundo um levantamento realizado, em 2011 o DF contava com apenas 3 hospitais que faziam atendimentos a essas vítimas, além do fato da segregação social citado na presente pesquisa.

Ao se analisar alguns acórdãos de decisões proferidas pelos desembargadores do TJDF, foi possível entender um pouco melhor como o estelionato sexual veio se adaptando ao longo dos anos. Como temos que defender e lutar para o reconhecimento desse crime, para que as delegacias se atentem e realizem políticas no âmbito da instituição para que o apoio necessário seja prestado, para que o Estado cada vez mais se preocupe com as mulheres da nossa sociedade e que, políticas de repressão também sejam criadas a fim de se evitar que os

crimes sexuais aconteçam. Não há, na minha visão, um motivo plausível para que esse crime seja resolvido na esfera cível. Uma mulher violada jamais esquece aqueles momentos de angústia.

Por fim, há algo que não poderia deixar de ser dito. Todos os casos analisados em que os acusados tiveram suas condenações decretadas, tiveram a pena fixada no mínimo legal, que é de 2 anos. Cumpre esclarecer que a pena mínima do crime de estupro é de 6 anos e do estupro de vulnerável é de 8 anos. Com isso, nota-se que o estelionato sexual é quem tem a menor pena, mesmo envolvendo conjunção carnal. Portanto, verifica-se que é de extrema importância falar e conhecer cada vez mais sobre a violação sexual mediante fraude, para que, quem sabe um dia, o corpo da mulher, não só a brasileira, mas de todas as brasileiras, seja devidamente respeitado no dia a dia, em uma delegacia e perante as leis.

São as considerações finais.

REFERÊNCIAS

- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. v. 4.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 23 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 12.845 de 1º de agosto de 2013**. Lei do Minuto Seguinte. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm. Acesso em: 18 set. 2021.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em teses, edital nº 111: provas no processo penal II**. 6 set. 2018. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp>. Acesso em: 29 set. 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Carta de Serviços**. Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM. 17 nov. 2017. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/centro-especializado-de-atendimento-a-mulher-ceam/>. Acesso em: 19 set. 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Secretarias se unem em combate à violência**. 17 jul. 2021. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/secretarias-se-unem-em-combate-a-violencia/>. Acesso em 19 set. 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. Subsecretaria de Políticas para Mulheres. **Diagnóstico de Políticas para Mulheres no Distrito Federal**. 2011.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado da Mulher. **Um governo para apoiar o cidadão**. 15 dez. 2020. Disponível em: <https://www.mulher.df.gov.br/um-governo-para-apoiar-o-cidadao/>. Acesso em: 29 set. 2021.
- DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Pesquisa de Documentos Jurídicos**. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 18 set. 2021.
- GILABERTE, Bruno. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2020.
- GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 14 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. v. 3.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/df/.html?> Acesso em: 19 set. 2021.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Munic 2018: apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher. **Agência IBGE Notícias, 25 set. 2019**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de->

imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25499-munic-2018- apenas-8-3-dos-municipios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher. Acesso em: 23 set. 2021.

JUSBRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF – APR: APR 0096975-03.2009.807.0001 DF 0096975-03.2009.807.0001 – Inteiro Teor.** Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17940361/apr-apr-969750320098070001-df-0096975-0320098070001/inteiro-teor-103861510/amp>. Acesso em: 19 set. 2021.

JUSBRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF – Apelação Criminal: APR 20130310370020.** Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/340719760/apelacao-criminal-apr-20130310370020>. Acesso em: 19 set. 2021.

JUSBRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: 0006251-35.2018.8.07.0001 – Segredo de justiça 0006251-35.2018.8.07.0001.** Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/823271163/62513520188070001-segredo-de-justica-0006251-3520188070001>. Acesso em: 19 set. 2021.

JUSBRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: 0720006-51.2019.8.07.0001 – Segredo de justiça 0720006-51.2019.8.07.0001.** Disponível em: <https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1167851894/7200065120198070001-segredo-de-justica-0720006-5120198070001>. Acesso em: 19 set. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual.** 5. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **João: estupro ou violação sexual mediante fraude.** 18 dez. 2018. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/joao-estupro-ou-violacao-sexual-mediante-fraude/>. Acesso em: 20 set. 2021.

OBSERVATÓRIO DA MULHER. 2021. Disponível em: <https://www.observatoriodamulher.df.gov.br/>. Acesso em: 19 set. 2021.

PEDROSA, Bianca Rocha de Brito. **Formulário do Google: estelionato sexual – violação sexual mediante fraude.** Disponível em: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScuafx1ufkx1tKA9h89JQ68aT5M-6t6fyTu3KBJj0DXV4PKA/closedform>. Acesso em: 29 set. 2021.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia.** 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Organograma da PCDF.** Disponível em: <https://www.pcdf.df.gov.br/institucional/organograma>. Acesso em: 18 set. 2021.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Violação sexual mediante fraude no DF de 2009 a 2020.** Brasília, 2021.

PRADO, Luiz Regis; MAÍLLO, Alfonso Serrano. **Criminologia.** 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

SENADO FEDERAL. **Ceilândia, maior cidade do Distrito Federal, completa 50 anos.** 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/03/25/ceilandia-maior-cidade-do-distrito-federal-completa-50-anos>. Acesso em: 10 ago. 2021.

SEPLAN. **PDAD:** Pesquisa Distrital por Amostragem de Domicílios. Brasília, 2018.